

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 184/96

**" DA NOVA REDAÇÃO AS LEIS
MUNICIPAIS DE N°S 036/88 E
031/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., Sebastião Barros da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

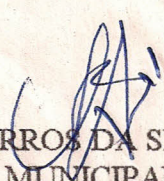
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Creche Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., " Tia Lili ", criada e denominada pelas leis 036/88 e 031/90, passa a ser denominada de " Creche e Pré-Escolar Tia Lili ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de outubro de 1.996.


SEBASTIÃO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL